

ANEXO

REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS

"NÃO HÁ TRABALHO IMPORTANTE E NEM SERVIÇO TÃO URGENTE QUE NÃO POSSA SER REALIZADO COM SEGURANÇA E COM RESPEITO AO MEIO AMBIENTE".

Este documento contém as orientações básicas a serem dirigidas às Empresas Contratadas da CESAN, objetivando orientá-las na implementação e administração dos seus respectivos Programas de Saúde e Segurança, conforme estipulado no Contrato.

Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 1 de 11



DESCRIÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

ITEM DA NORMA	DESCRIÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
Todos os Itens	Alterada em todo seu conteúdo.

Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 2 de 11



DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

É obrigatório que a CONTRATADA apresente ao Gestor do Contrato da CESAN, em até cinco dias úteis, contados **a partir** da emissão da **Ordem de Início dos Serviços - OIS**, mediante contra recibo a seguinte documentação:

(a) **PCMAT** (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), para as empresas da indústria da construção, com 20 ou mais trabalhadores, no canteiro de obra ou frente de trabalho. Devera ser enviado juntamente com a ART elaborada pelo profissional responsável pelo **PCMAT**;

NOTA: É obrigatório a elaboração e o cumprimento do **PPRA** (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) para qualquer contratada que preste serviços ou obras, exceto as que se enquadram no paragrafo anterior. Devera ser enviado juntamente com a ART elaborada pelo profissional responsável pelo **PPRA**;

(b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

NOTA: Enviar copia dos ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional) dos empregados.

- (c) **Declaração** da contratada com o **número de empregados** do seu estabelecimento, sua classificação nacional da atividade econômica CNAE e o respectivo grau de risco conforme NR 4;
- (d) **Relação nominal** de todos os **empregados** (e suas respectivas funções) que executarão as atividades constantes no objeto do contrato, devendo essa ser atualizada sempre que houver alteração e a cada etapa da obra ou serviço;
- (e) Enviar copia dos **treinamentos** de integração, entrega de EPI's e os específicos, destinado aos trabalhadores que exerçam atividades em: via publica; espaços confinados; eletricidade; alturas; escavações; túneis; na operação de equipamentos, maquinas e veículos; operações envolvendo produtos químicos, inflamáveis, movimentação de cargas e outros que exponham os trabalhadores a riscos adicionais;
- (f) **Relação nominal**, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao **SESMT** (**Quando houver**), destacando-se o responsável pelo SESMT, o médico coordenador responsável pelo PCMSO, o profissional de segurança do trabalho responsável pela elaboração e implantação do PCMAT ou PPRA e os profissionais que ministrarão os treinamentos admissionais, periódicos e de reciclagem, bem como dos profissionais legalmente habilitados;

NOTA: A empresa CONTRATADA deve designar, por escrito, um funcionário ou quantos forem necessários, independente da necessidade legal ou não da instalação e manutenção do SESMT, com vínculo empregatício com a mesma, responsável pelo cumprimento das medidas de segurança e medicina do trabalho;

(g) Relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes, ou aqueles designados;

NOTA: Quando a empresa **CONTRATADA** não se enquadrar no item acima deve designar, por escrito, ao gestor do contrato, um representante titular e um suplente, para cada estabelecimento no qual seus empregados exerçam suas atividades, como responsável pelo cumprimento das atribuições da mesma, devendo este receber treinamento adequado;

(h) Relação dos **EPI's** por cargo ou função que deverão ser fornecidos aos empregados durante a execução das obras ou serviços, devendo essa ser atualizada antes do início de cada etapa da obra ou serviço;

NOTA: Enviar copia da ficha de epi's do empregados;

- (i) **Programação** anual dos **treinamentos** admissional, periódico, de reciclagem e especifico, destinado a todos os empregados, constando cronograma com datas, horários e local de realização e conteúdo programático;
- (j) **Plano de segurança do trabalho** que apresente a metodologia de supervisão e controle das condições de segurança das atividades desenvolvidas nas obras ou serviços, por parte dos profissionais integrantes do SESMT da **CONTRATADA**. Caso seja elaborado e emitindo algum laudo técnico ou documento referente às condições insalubres e inseguras presentes na obra, uma cópia do mesmo deve ser enviada ao gestor do contrato, mediante contra recibo, até 10 (dez) dias a sua data de elaboração ou emissão;
- (k) **Ordem de serviço** de segurança de todos os trabalhadores do contrato, conforme NR-1, contendo a relação dos serviços a serem executados, os riscos envolvidos, os procedimentos de segurança e saúde que deverão ser seguidos e os EPI'S e EPC'S que deverão ser utilizados.

Obs:. O gestor do contrato encaminhara a R-DMS toda a documentação descrita acima para analise.

Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 3 de 11



NOTA:

- I. O **CAPACETE** E O **CALÇADO** DE SEGURANÇA SÃO DE USO OBRIGATÓRIO A TODAS AS PESSOAS QUE TRABALHAM/TRANSITAREM NO <u>LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS</u>, ALÉM DOS DEMAIS EPI'S QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, FICANDO PROIBIDO O USO DE TAMANCOS, CHINELOS, TÊNIS OU SANDÁLIAS:
- II. É OBRIGATÓRIO O USO DE **COLETE** OU TIRAS REFLETIVAS NA REGIÃO DO TÓRAX E COSTAS PELO TRABALHADOR QUANDO ESTE ESTIVER A SERVIÇO EM VIAS PÚBLICAS, SINALIZANDO ACESSO AO CANTEIRO DE OBRA, FRENTE DE SERVIÇO OU EM MOVIMENTAÇAO E TRANSPORTE VERTICAL DE MATERIAIS;
- III. É OBRIGATÓRIO QUE TODOS OS TRABALHADORES POSSUAM TREINAMENTO E QUE UTILIZEM O **CINTO DE SEGURANÇA** TIPO PARAQUEDISTA, COM DUPLO TALABARTE, PARA ATIVIDADES ONDE HAJA RISCO DE QUEDA SUPERIOR A 2 METROS;
- IV. PARA TRABALHOS EM **ESPAÇOS CONFINADOS** E OBRIGATÓRIO QUE TODOS OS TRABALHADORES POSSUAM TREINAMENTO ESPECIFICO E QUE TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA NR 33 ESTEJAM DISPONÍVEIS E SEJAM UTILIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE;
- V. A NÃO UTILIZAÇÃO OU A UTILIZAÇÃO INCORRETA DOS **EPI's ou EPC's** IMPLICARÁ NA PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREGADO POR PROFISSIONAIS DA CESAN, A SABER: GESTOR DO CONTRATO, ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, FISCAL DA OBRA E SESMT, ATÉ QUE A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA, DEVENDO ESTA CONDIÇÃO SER FORMALMENTE REGISTRADA PELO GESTOR DO CONTRATO COMO OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
- VI. OS TALUDES DAS **ESCAVAÇÕES** COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 1,25M (UM METRO E VINTE CINCO CENTÍMETROS), DEVEM TER SUA ESTABILIDADE GARANTIDA POR MEIO DE ESTRUTURAS DIMENSIONADAS PARA ESTE FIM E DISPOR DE ESCADAS OU RAMPAS COLOCADAS PRÓXIMAS AOS LOCAIS DE TRABALHO, A FIM DE PERMITIR EM CASO DE EMERGÊNCIA, A SAÍDA RÁPIDA DOS EMPREGADOS;
- VII. OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO **TRANSPORTE** DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E **EMPREGADOS** DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. É PROIBIDO O TRANSPORTE SIMULTÂNEO DE EMPREGADOS E MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS, EXCEÇÃO FEITA AS FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ACONDICIONADOS EM COMPARTIMENTOS SEPARADOS DOS TRABALHADORES, DE FORMA A NÃO CAUSAR LESÕES AOS MESMOS NUMA EVENTUAL OCORRÊNCIA DE ACIDENTE COM O VEÍCULO;
- VIII. A CONTRATADA DEVE REALIZAR **DIARIAMENTE**, ANTES DO INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO, O **DSS** DIÁLOGO DE SEGURANÇA E SAÚDE VISANDO CONSCIENTIZAR OS FUNCIONÁRIOS SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE, COM DURAÇÃO ENTRE 05 E 15 MINUTOS. O DSS DEVE SER DOCUMENTADO E SEUS REGISTROS MANTIDOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO;
- IX. A CONTRATADA DEVE IMPLEMENTAR A **APR** ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS EM TODAS AS FRENTES DE SERVIÇO, ANALISANDO AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS QUANTO AOS SEUS RISCOS DE ACIDENTES E MEDIDAS MITIGADORAS NECESSÁRIAS, LEVANDO AO CONHECIMENTO E ASSINADAS POR TODOS OS EXECUTANTES DA TAREFA. OS REGISTROS EVIDENCIANDO A REALIZAÇÃO DA APR DEVEM SER MANTIDOS NAS FRENTES DE TRABALHO, À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 4 de 11



1. INTRODUÇÃO

- (a) Este MANUAL afirma o compromisso da CESAN com a Segurança e Saúde no Trabalho de seus contratados, buscando preservar essencialmente a integridade física e mental dos empregados terceirizados.
- (b) Os procedimentos e regras de Segurança e Saúde do Trabalho são elementos fundamentais para efetivos programas de prevenção de acidentes e da busca de melhor qualidade de vida para todos os empregados de uma empresa.
- (c) As orientações contidas neste MANUAL refletem a Política de Segurança e Saúde do Trabalho que a CESAN usa e que também deve ser adotada pela empresa que firme contrato com a CESAN, daqui por diante denominada CONTRATADA.
- (d) A CONTRATADA deverá adaptar-se aos procedimentos desse MANUAL além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às suas operações.
- (e) A CONTRATADA se obriga a implementar os referidos procedimentos, com a atenção específica dada às situações, condições e particularidades dos serviços a serem prestados à CESAN.

2. OBJETIVO

- (a) Instruir as **CONTRATADAS** quanto aos preceitos e as diretrizes básicas de saúde e segurança do trabalho, visando à preservação e a proteção dos trabalhadores, meio ambiente e da imagem da CESAN.
- (b) Assegurar o cumprimento das normas técnicas, procedimentos internos da CESAN e da legislação vigente em obras e serviços realizados por contratadas.
- (c) Instruir os GESTORES de contratos e os FISCAIS sobre os aspectos de saúde e segurança do trabalho a serem aplicados na prevenção de acidentes do trabalho e na melhoria da qualidade das obras e serviços que encontra-se atrelada a norma interna INS.0004.00.2014 FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATADA FAC, Anexos A,B,C e D, em especial ao item 4.0 ASPECTO SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE do anexo B.
- (d) Estabelecer procedimentos para o desenvolvimento e execução segura das obras e serviços de forma a garantir e manter a integridade física, mental e social dos trabalhadores das contratadas.
- (e) Estabelecer sistemas para controle de dados relativos à estatística de acidentes do trabalho envolvendo trabalhadores das contratadas.

3. REGRAS BÁSICAS:

- (a) As contratadas devem obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de outras legislações técnicas vigentes, normas e procedimentos internos da CESAN relativos à saúde e segurança do trabalho.
- (b) Todas as atividades executadas na CESAN por contratadas devem ter Análise Preliminar de Riscos APR, onde é feito um planejamento pré-atividade, neste planejamento devem ser observados as características do local e o mapeamento de todos os possíveis riscos.
- (c) Todos os contratos de obras e serviços, considerando todas as modalidades de contratos, devem contemplar os mesmos princípios e diretrizes de saúde e segurança do trabalho adotados pela CESAN.
- (d) As subcontratadas devem aplicar este MANUAL, sendo a contratada a responsável perante a CESAN, quanto ao cumprimento deste documento pelas mesmas.
- (e) A falta de condições de saúde e segurança do trabalho, em todos os seus aspectos, implica na paralisação da atividade.
- (f) A não observância de algum item deste Procedimento implica em sanções administrativas previstas nas cláusulas contratuais.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. CABE A DIRETORIA, SUAS GERENCIAS E DIVISÕES:

- (a) Garantir a aplicação, o cumprimento da legislação e as diretrizes deste MANUAL;
- (b) Promover capacitação e aperfeiçoamento aos gestores de contratos, fiscais e demais profissionais envolvidos neste MANUAL;

Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 5 de 11



(c) Constituir equipe de investigação de acidente do trabalho grave ou fatal.

4.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- (a) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações contidas neste manual e no contrato de execução de obras e/ou serviços, e suas alterações e atualizações decorrentes de regulamentos legais;
- (b) Analisar e observar todos os documentos mencionados neste MANUAL, comunicando à contratada as irregularidades e insuficiências constatadas, zelando pelas alterações necessárias e cumprimento destas;
- (c) Enviar toda a documentação descrita no campo "DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", para o SESMT da CESAN;
- (d) Repassar formalmente à contratada todas as exigências, análises, orientações, pareceres e observações feitas pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, sindicato da categoria e órgãos públicos de fiscalização;
- (e) Solicitar, quando necessário, assessoria do SESMT;
- (f) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco;
- (g) Tomar todas as medidas e providências junto à contratada no sentido da imediata regularização das condições irregulares constatadas:
- (h) Promover e participar de reuniões com a contratada, fazendo cumprir os assuntos acordados;
- (i) Enviar ao SESMT informações documentais sobre acidentes do trabalho de contratada;
- (j) Comunicar ao SESMT da CESAN, sobre os acidentes do trabalho grave e fatal de imediato;
- (k) Participar ou indicar representante para compor equipe de investigação de acidente do trabalho grave ou fatal;
- (I) Promover, quando necessário, a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA da contratada ou seu designado nas reuniões da CIPA da CESAN.

4.3. CABE AO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA OU GERENCIADORA:

- (a) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações contidas neste manual e no contrato execução de obras e/ou serviços, e suas alterações e atualizações decorrentes de regulamentos legais;
- (b) Fiscalizar as obras de sua competência, orientando e instruindo a CONTRATADA a respeito de todos os aspectos a serem observados e corrigidos com relação à segurança e medicina do trabalho, quando levantados durante a sua fiscalização (conforme NORMA INS.0004.00.2014 – Avaliação de desempenho de prestadores de serviço e instruções para aplicação de sancões administrativas);
- (c) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e aquelas que estejam pondo em risco vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade da CESAN, de terceiros e do meio ambiente, devendo informar o gestor do contrato, fazendo os devidos registros escritos da ocorrência, através da FAC (Execução de obras e serviços de engenharia) em seu Item 4.0. ASPECTO SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE e FAQS (Avaliação da Qualidade dos Serviços);
- (d) Tomar todas as medidas e providências junto a **CONTRATADA** no sentido da imediata regularização das condições constatadas, quando da paralisação da obra ou serviço, por motivo de falta de segurança ou condição de risco grave e iminente, pelos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho que atende a sua unidade, sindicato da categoria e órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal;
- (e) Nas situações de grave e iminente risco de acidentes graves e fatais, fica a fiscalização da obra obrigada a comunicar, de imediato, a área de segurança e medicina do trabalho da **CESAN** e ao gestor do contrato;
- (f) Acompanhar as inspeções e vistorias realizadas pela área de segurança e de medicina do trabalho (R-DMS), do SESMT da CONTRATADA, do sindicato da categoria e dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal, sempre que solicitado.

Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 6 de 11



4.4. CABE A ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- (a) Assessorar, analisar, orientar e dar parecer, quando solicitado pelo gestor do contrato ou pelo responsável pela fiscalização da obra, quanto aos assuntos referentes à segurança e medicina do trabalho;
- (b) Assessorar na análise da documentação legal da **CONTRATADA** descrita no campo "DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", dando seu parecer e solicitando alterações, caso necessário;
- (c) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações risco grave e iminente e àquelas que estejam pondo em risco a vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade da CESAN, de terceiros e do meio ambiente, informando, de imediato, ao responsável pela fiscalização da obra, ao gestor do contrato e à Gerência de Recursos Humanos a qual está subordinada;
- (d) Solicitar, quando necessário, o acompanhamento do responsável pela fiscalização nos locais dos SERVIÇOS;
- (e) Informar e atualizar ao gestor do contrato de alterações e regulamentações legais, quanto à segurança e medicina do trabalho, que passarem a vigorar durante a vigência do contrato;
- (f) Realizar a estatística mensal de acidentes do trabalho de todas as obras e serviços pertencentes às gerencias da CESAN.

4.5. CABE A CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇO)

- (a) Elaborar toda a documentação descrita no campo "DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO" das atividades a realizar;
- (b) Elaborar e aplicar a APR e DDS para cada atividade executada;
- (c) Manter atualizado, durante a execução da obra ou serviço, o quadro de profissionais do SESMT conforme NR-04 e cláusulas de contrato;
- (d) Designar profissionais legalmente habilitados em segurança e medicina do trabalho;

Obs:. Seguir o descrito no campo "DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"

- (e) Constituir e manter CIPA e, quando não for obrigada a sua constituição, designar, por escrito, ao gestor do contrato, um representante titular e um suplente, para cada estabelecimento;
- (f) Apresentar e cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, conforme NR-09 e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR-07 e diretrizes do Anexo 8 deste Procedimento;
- (g) Elaborar e cumprir o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT no canteiro de obra e frente de trabalho, conforme NR-18;
- (h) Promover treinamentos e reciclagens conforme exigência legal, ministrados por profissionais legalmente habilitados no assunto específico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança e saúde, devidamente comprovados por cópias de lista de presença, certificados dos participantes, material didático e habilitação de instrutores;
- (i) Fornecer, treinar e garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva EPC e Equipamentos de Proteção Individual EPI pelos empregados, conforme NR 6;
- (j) Prever e adotar medidas de proteção coletiva destinadas a eliminar as condições de riscos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;
- (k) Manter condições adequadas de saúde e segurança do trabalho nos canteiros de obras, frente de trabalho e alojamentos, conforme NR-18 e demais Normas Regulamentadoras que sejam pertinentes ao assunto;
- (I) Desenvolver e aplicar o Diálogo de Segurança, ANTES do inicio das atividades (jornada de trabalho);
- (m) Manter obrigatoriamente no canteiro de obras, frente de trabalho ou local de serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros e pessoas treinadas para este fim, conforme NR-07;
- (n) Manter transporte adequado aos empregados, conforme NR-18, item 18.25;

F	Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
	01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 7 de 11



- (o) Comunicar antecipadamente ao fiscal quando forem executados serviços após o horário normal de trabalho, em finais de semana ou feriados;
- (p) Permitir o livre acesso do SESMT da CESAN, da gerenciadora, do sindicato da categoria, dos órgãos públicos de fiscalização, para inspeções e vistorias, no local da obra ou serviço;
- (q) Promover a participação de sua CIPA ou designados, nas reuniões da CIPA da CESAN ou sempre que solicitado;
- (r) Seguir as instruções de saúde e segurança do trabalho de atividades de riscos pertinentes ao objeto contratual.

4.5.1. TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

- (a) A empresa **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CESAN**, pelo cumprimento por parte da subcontratada deste manual, do contrato com a CESAN e da legislação vigente;
- (b) A empresa CONTRATADA deve encaminhar ao gestor do contrato, mediante contra recibo, as relações nominais das subcontratadas, bem como toda a documentação descrita no campo "DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO";

Obs:. Estes documentos devem ser encaminhados antes do início das atividades por parte da subcontratada.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELA CESAN:

Área requisitante:

(a) Solicitar a participação do **SESMT** da CESAN para análise e avaliação de ações relativas à saúde e segurança do trabalho a ser incorporada na planilha do orçamento, na elaboração do pacote técnico;

5.2. PLANEJAMENTO PRÉVIO:

Contratada:

- (a) Apresentar toda a documentação descrita no campo "DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO" das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, por escrito, ao gestor do contrato, após a assinatura do mesmo e da emissão da Ordem de Início de Serviço OIS.
- (b) Comunicar à **SRTE**, antes do início das atividades, as informações previstas na NR-18, item 18.2 e envia ao gestor do contrato, após 5 (cinco) dias da data de protocolo na SRTE, antes do início da obra.

5.3. EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO:

Contratada:

- (a) Manter os programas de saúde e segurança do trabalho no local de serviços, frente de trabalho ou canteiro de obras, de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho;
- (b) Atualizar e formaliza qualquer alteração das atividades, procedimentos, programas e quadro funcional ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis.

5.4. INSPEÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

Gestor do contrato, fiscal ou gerenciadora:

 (a) Fiscalizar e inspeciona as contratadas, emitindo o Formulário de Avaliação de Contratada - FAC, notificando as não conformidades através de registro na caderneta de ocorrência ou diário de obra, quando houver, ou por outro meio de comunicação;

Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 8 de 11



SESMT, gestor de contrato, CIPA e contratada:

- (a) Realizar inspeção de saúde e segurança do trabalho;
- (b) Interdita ou paralisa o serviço ou o local que apresenta situação de grave e iminente risco.

Contratada:

(a) promove a análise de causa das não conformidades, propõe e implanta ações corretivas ou preventivas.

Obs:. Durante a execução dos serviços a **CESAN** se reserva o direito de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, sem prévio aviso, quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde, bem como de solicitar, a qualquer momento, apresentação de documentos relativos à Segurança e Saúde do Trabalho. Irregularidades serão registradas em formulário específico ou, quando aplicável, no livro de obras ou diário de obras e notificadas à **CONTRATADA** para regularização.

5.5. ACIDENTE DO TRABALHO:

Contratada:

- (a) Registrar e investigar os quase-acidentes e disponibilizar as informações à CESAN, quando solicitado pelo gestor de contrato;
- (b) Registrar, investigar e comunicar os acidentes do trabalho conforme legislação da previdência social, Normas Regulamentadoras e demais legislações pertinentes e envia ao gestor do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente:
- Relatório estatístico de acidentes do trabalho da contratada, independentemente da ocorrência ou não de acidente do trabalho (papel e meio digital);
- 4 Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho CAT, emitida ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS via Internet, de todas as ocorrências relativas ao contrato;
- Cópia do ofício enviado ao Ministério do Trabalho e emprego e da mensagem eletrônica enviada ao Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para os casos de acidentes ou doenças ocupacionais que resulte em óbito.

Gestor do contrato:

 (a) Enviar ao SESMT da CESAN o Relatório estatístico de acidentes do trabalho da contratada, somente em meio digital, até o 10º dia do mês subsequente;

SESMT da CESAN:

(a) Compilar as informações do Relatório estatístico de acidentes do trabalho da contratada e elabora estatística mensal de acidentes do trabalho de todas as obras e serviços pertencentes a DIVISÃO e encaminha para a GERENCIA da mesma, até o 15º dia do mês subsequente.

5.6. ACIDENTE DO TRABALHO GRAVE E FATAL:

Contratada:

(a) Providenciar as ações, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Acidente do Trabalho Grave e Fatal		
Ação	Grave	Fatal
Informar, de imediato, ao gestor do contrato ou ao fiscal.	X	Χ
Comunicar a morte resultante de acidente do trabalho, de imediato, à autoridade policial competente.		Х
Comunicar a morte resultante de acidente do trabalho (inclusive doença ocupacional que resulte em óbito) de imediato, por ofício, à unidade mais próxima do Ministério do Trabalho e Emprego, e enviar mensagem eletrônica para o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, através do endereço dsst.sit@mte.gov.br, com cópia		X

Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 9 de 11



ao gestor do contrato ou ao fiscal, contendo as seguintes informações: - Empregador;		
- CNPJ;		
- Endereço e telefone da empresa;		
- Número da CAT registrada;		
- Data do Óbito;		
- Nome do Acidentado;		
- Endereço do Acidente;		
- Situação geradora do acidente. Prazo máximo: até 24 horas após a constatação do óbito.		
Comunicar a morte resultante de acidente do trabalho ao sindicato da		
categoria.		Х
Isolar o local do acidente do trabalho, mantendo suas características até sua		
liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do		
Ministério do Trabalho e Emprego (prazo máximo de 72 horas), desde que		Х
não ofereça <i>risco</i> aos demais empregados, à comunidade e ao meio		
ambiente.		
Enviar, até 5 (cinco) dias após o ocorrido, ao <i>gestor do contrato</i> , cópia do Boletim de Ocorrência e Atestado de Óbito.		X
Enviar, até 5 (cinco) dias após o ocorrido, ao <i>gestor do contrato</i> , cópia da ata		
de reunião extraordinária da CIPA e relatório de investigação do acidente do		
trabalho utilizando a metodologia de análise de causa do tipo Árvore de	Х	Χ
Causa, elaborado pelo SESMT e CIPA da contratada, contemplando relatório		
fotográfico elaborado antes da descaracterização do local dos fatos.		
Enviar Laudo Médico Necroscópico, imediatamente após emissão pelo		>
Instituto Médico Legal - IML.		Х
Enviar Laudo Técnico Pericial, imediatamente após a emissão pela Polícia		Χ
Técnica Científica.		^
No caso de acidente com vasos de pressão e tubulações (NR-13), que resulte		
em internação hospitalar ou morte de trabalhador ou eventos de grande		
proporção, deve ser comunicado a unidade do Ministério do Trabalho e		
Emprego e ao sindicato preponderante:		
a) razão social do empregador, endereço, local, data e hora da ocorrência;		
b) descrição da ocorrência;	.,	
c) nome e função da (s) vítima(s);	Х	X
d) procedimentos de investigação adotados;		
e) cópia do último relatório de inspeção de segurança do equipamento		
envolvido;		
f) cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT). Convocar a representação sindical dos trabalhadores predominante do		
estabelecimento para compor comissão de investigação.		
estabelecimento para compor comissão de investigação.		

Gestor de contrato ou fiscal:

(a) Comunicar de imediato, ao SESMT, à CIPA da CESAN e GERENCIA DA DIVISÃO;

SESMT da Cesan e gerenciadora:

(a) Realizar suporte técnico no atendimento e na comunicação do acidente do trabalho.

CIPA da Cesan:

(a) Realizar reunião extraordinária no prazo de até 1 (um) dia útil após conhecimento do fato;

GERENCIA E DIVISÃO:

- (a) Constituir equipe de investigação de acidente do trabalho, em até 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido, para investigar os fatos, definir as causas e ações preventivas e corretivas, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, composta por:
- Um profissional do SESMT da Cesan que atende a unidade ou da gerenciadora (quando existir);
- Gestor de contrato ou seu representante;
- Fiscal responsável pela obra ou serviço;
- Um representante da CIPA do estabelecimento que executa a fiscalização.

Revisão:	Data:	Elaboração:	Aprovação:	Número de Páginas:
01	14/08/2014	R-DMS	Katilice Mansk Firme	Página 10 do 11



5.7. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:

Gestor de contrato:

(a) Anexar no dossiê do contrato os registros e documentos mencionados neste MANUAL, para arquivamento.

5.8. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

(a) O próprio documento implanta aspectos de saúde e segurança do trabalho.

Equipe da R-DMS